

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CMADS AO PL Nº 364, DE 2019

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para tornar expressa a sua aplicação a todos os biomas brasileiros e para dispor sobre a consolidação do uso em áreas de vegetação nativa predominantemente não florestais, tais como os campos gerais, os campos de altitude e os campos nativos.

Art. 1º A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 68-B:

“Art. 68-B. Nas formas de vegetação nativa predominantemente não florestais, tais como os campos gerais, os campos de altitude e os campos nativos, consolida-se a área utilizada anteriormente a 22 de julho de 2008 ainda que não tenha ocorrido a conversão da vegetação nativa, independente do Bioma em que esteja localizado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2022.

Deputado **COVATTI FILHO**
Presidente

